



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Concursos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

DECRETO Nº 324/2023

9 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA E FIXA A TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º A taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município caracterizado pelo prévio exame e permanente acompanhamento, pelo Poder Público, das atividades econômicas, através de ações de vigilância, controle e fiscalização.

ARTIGO 2º Considera-se o poder de polícia no âmbito municipal quando desempenhado pelo órgão competente no limite da legislação aplicável, com observância do processo legal, sem abuso ou desvio do poder, na fiscalização, na emissão de licenças, autorizações e alvarás.

ARTIGO 3º A taxa será lançada de ofício considerando-se ocorrido o fato gerador na data:

I - da expedição do alvará de licença para localização e funcionamento;

II - do início de atividade cujo exercício não licenciado verificou-se de fato através da ação fiscal *"in loco"*;

III - em que o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;

IV - na data em que for licenciada mudança de localização de estabelecimento.

Parágrafo Único: Havendo impugnação escrita do contribuinte quanto ao lançamento da taxa, será instaurado processo administrativo fiscal, encaminhando-

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

o ao Departamento Jurídico para aferir a legalidade do lançamento por meio de parecer jurídico.

ARTIGO 4º A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como base de cálculo e cobrança a Unidade Fiscal do Município de Nova Granada – UFM.

Parágrafo Único: As praças públicas são incluídas no conceito de logradouros públicos.

ARTIGO 5º Contribuinte da taxa é o proprietário ou responsável pelas instalações, veículos, trailers, foodtruck ou mercadorias que ocupem os logradouros públicos.

ARTIGO 6º Atendendo ao disposto no artigo 154 do Código Tributário Municipal, lei complementar nº 1/2001, a taxa poderá ser parcelada em até 10 parcelas mensais quando a ocupação do solo for anual.

Parágrafo Único: Considera-se incluídos na ocupação anual os estabelecimentos já fixados nos logradouros públicos a mais de um semestre.

ARTIGO 7º No caso de encerramento das atividades, a taxa será recolhida de forma proporcional aos meses e dias de ocupação do solo e logradouros públicos.

ARTIGO 8 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Granada/SP, 9 de maio de 2023.


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 4 de 15



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

DECRETO Nº 325/2023

12/05/2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do orçamento do município às regras estabelecidas pela Lei complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64 e demais legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o gasto com pessoal está próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO as contingências administrativas e judiciais referentes aos pisos salariais profissionais, de diversos empregos públicos, envolvendo a carga horária adotada;

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar medidas que venham diminuir despesas em vários setores do Município, para adequar-se ao que dispõe a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente administrativo nas repartições públicas do **Paço Municipal e Ganha Tempo** a partir de 15/05/2023, será das 08:00 às 14:00 horas, com atendimento ao público durante todo o período especificado.

§1º. Excetua-se do disposto no *caput* os setores de saúde, educação, limpeza pública, serviço social, biblioteca e pátio.

§2º. Os servidores podem ser requisitados pelo Gabinete para executar atribuições na sede da Prefeitura ou departamento ou, cabendo, via teletrabalho, durante as duas horas remanescentes, assegurado, neste caso, o intervalo intrajornada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 12 de maio de 2023.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 5 de 15

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Concursos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Art. 1º. Leia-se como segue e não como constou:

1.1. O Concurso Público será regido por este edital e compreenderá o exame de conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, discursivas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da empresa Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli - ME.

(...)

3.3.1. As inscrições serão reabertas e efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <https://portal.fenix.selecao.site/>, no período compreendido entre às **10h00min do dia 15 de maio de 2023** até às **17h00min do dia 30 de junho de 2023**, observando o horário de Brasília-DF.

3.3.2. Os candidatos do cargo que não possuem interesse em participar do certame em razão da inserção deste novas etapas, terão o prazo de 15 de maio de 2023 à 30 de junho de 2023, para solicitar reembolso da taxa de inscrição junto a Câmara Municipal de Nova Granada-SP, que se efetivará após a homologação do certame.

3.3.3. O candidato deverá entregar uma declaração escrita e assinada por ele na Câmara Municipal de Nova Granada-SP, localizada na Avenida Adolfo Rodrigues, 1067, Nova Granada-SP, e o reembolso será após a homologação do Concurso Público 01/2022.

(...)

3.5.1. O pagamento referente ao valor de inscrição poderá ser efetuado até o **dia 30 de junho de 2023**.

(...)

4.12.1 A homologação das inscrições será divulgada no endereço eletrônico <https://portal.fenix.selecao.site/> no **dia 21 de julho de 2023**, que também estará afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nova Granada, localizado na Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1067, centro, Nova Granada, Estado de São Paulo.

(...)

6.2.1 As provas objetiva e dissertativa para o cargo público municipal serão aplicadas no **dia 20 de agosto de 2023**, com início às **08h00 e término às 12h00**, sendo que do início não será permitida, sob qualquer argumento, a entrada de candidatos atrasados.

(...)

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 6 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

6.16.1 O Gabarito será publicado no **dia 22 de agosto de 2023** no endereço eletrônico <https://portal.fenix.selecao.site/> a partir das 18h00min.

(...)

6-A – DAS PROVAS DISCURSIVAS

6-A-1. A **PROVA DISCURSIVA**, de caráter classificatório, será realizada concomitantemente com a Prova Objetiva, onde será aferida a aptidão prática e a capacidade técnica do candidato.

6-A-2. Juntamente com o caderno de questões da prova objetiva, o candidato irá receber o caderno para realização da **PROVA DISCURSIVA**, tendo o candidato o tempo limite de **04 (quatro) horas** para realização de ambas as provas. O caderno de texto definitivo é o único documento válido para a avaliação da **PROVA DISCURSIVA**, o qual deverá ser devolvido ao fiscal da sala ao término da prova, devidamente assinado em local apropriado. Em hipótese alguma haverá substituição do caderno de texto definitivo por erro do candidato.

6-A-3. O candidato receberá um rascunho que poderá ser utilizado para elaboração da **PROVA DISCURSIVA**, devendo observar o tempo limite para que a resposta esteja devidamente transcrita no caderno definitivo da prova. O rascunho elaborado pelo candidato não será considerado para nenhum fim pela banca examinadora, o qual poderá ser levado consigo pelo candidato ao término da aplicação das Provas Objetiva e Discursiva.

6-A-4. O candidato deverá efetuar a conferência do caderno da **PROVA DISCURSIVA** antes de começar a sua resolução, observando atentamente às instruções nele contidas, e procedendo-se à sua assinatura no campo adequado para a sua identificação. Caso o caderno esteja incompleto, ou ainda apresente qualquer defeito, deverá solicitar ao Fiscal da Sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6-A-5. O caderno de prova definitivo da **PROVA DISCURSIVA** não poderá ser assinado, rubricado ou conter qualquer identificação do candidato em outro local que não o campo destinado para tal finalidade, sob pena anulação da prova. Uma vez detectado qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva e eliminação do candidato.

6-A-6. Para correto preenchimento e confecção da peça prático-profissional, objeto da **prova discursiva**, o candidato deverá observar atentamente as instruções contidas no **Anexo III**.

6-A-7. A **PROVA DISCURSIVA** constituir-se-á na elaboração de uma peça prático-profissional na forma de parecer jurídico, tomando-se por base as atribuições do cargo público transcritas no **ANEXO I** e o conteúdo programático disposto no **ANEXO II**.

6-A-8. A **PROVA DISCURSIVA** deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, cujo texto deverá ter a extensão máxima de 60 (sessenta) linhas. Todos os candidatos ao cargo público deverão realizar a **PROVA DISCURSIVA**. Aquele que, por qualquer motivo não a realizar, será automaticamente desclassificado.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 7 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

6-A-9. Ao desempenho dos candidatos na **PROVA DISCURSIVA** será atribuída

ATRIBUTOS	VALOR MÁXIMO
Apresentação e estrutura textual: legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical e correto uso da linguagem técnica de acordo com a área profissional.	15,00
A utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática	15,00
A interpretação e exposição do tema abordado	20,00
O raciocínio jurídico e a sua fundamentação	30,00
A clareza e coerência da sua conclusão.	20,00
TOTAL	100,00

pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde serão analisados os seguintes atributos:

6-A-10. Para a confecção da **PROVA DISCURSIVA**, o candidato deverá demonstrar o raciocínio jurídico, a fundamentação, a capacidade de interpretação e a técnica profissional. A simples transcrição de dispositivos legais desprovida de raciocínio jurídico, não ensejará qualquer pontuação.

6-A-11. A **PROVA DISCURSIVA** será de cunho classificatório e o resultado será adicionado à nota obtida na prova objetiva, nos termos disciplinados no item 9 deste edital.

6-A-12. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório da **PROVA DISCURSIVA** deverá seguir estritamente o conteúdo estabelecido no item 11 deste edital.

6-A-13. Será atribuída nota zero ao candidato que assinar a prova em local inadequado; não utilizar-se das formas prescritas neste edital, em especial ao contido no item 6-A-8; ou ainda, desviar-se do tema ou da forma proposta.

6-A-14. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos **10 (dez) primeiros colocados na prova objetiva, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no item 8 do edital.**

6-B – DA PROVA DE TÍTULOS

6-B-1. A Prova de “Títulos”, de caráter classificatório, será realizada para o cargo de **Procurador Jurídico**.

6-B-2. Somente terá os títulos aferidos, o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 9.1.4, mesmo que tenha entregue os documentos na área do candidato, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

6-B-3. A documentação comprobatória dos “Títulos” será recebida através da área do candidato durante o período de inscrições. Após esse período de entrega da documentação não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 8 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

6-B-4. Os candidatos habilitados e interessados em participar da Prova de "Títulos" deverão:

a) no período das **10h do dia 15/05/2023 às 23h59min do dia 30/06/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF, preencher o **Formulário de Cadastro de Títulos através da área do candidato** no endereço eletrônico <https://portal.fenix.selecao.site/>;

a.1) recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link de cadastro citado na alínea anterior, com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário de término, para que seja possível o total cadastramento dos documentos desejados;

b) após completado o preenchimento e envio dos títulos digitalizados em formato *.pdf, o candidato pode imprimir o comprovante de cadastro dos "Títulos", reter um para si.

6-B-5. Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no formulário de cadastro de "Títulos", conforme disposto na Tabela 6-B-1. para cada cargo que o candidato esteja inscrito.

6-B-6. É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos "Títulos" no endereço eletrônico da Empresa Fênix, a entrega dos documentos e a comprovação dos "Títulos".

6-B-7. O cadastramento e o envio da documentação digitalizada para comprovação dos "Títulos" devem ser feitos de forma individual, para o cargo que o candidato estiver inscrito.

6-B-8. A exatidão dos documentos enviados na área do candidato será de total responsabilidade do candidato.

6-B-9. A Prova de "Títulos" será avaliada de acordo com as Tabelas 6-B-1 deste Edital;

6-B-9.1. A Prova de "Títulos" será avaliada numa escala de **0 (zero) a 5 (cinco) pontos**, de acordo com as Tabelas 6-B-1 deste Edital;

6-B-9.2. a Prova de "Títulos" terá o **valor máximo de 05 (cinco) pontos**, ainda que a soma dos valores dos "Títulos" e "Experiência Profissional" dos comprovantes apresentados seja superior a este valor, conforme disposto nas Tabelas 6-B-1 deste Edital;

6-B-10. Não serão avaliados os documentos:

- a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital;
- b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro de Títulos na área do candidato;
- c) cuja digitalização esteja ilegível ou arquivo corrompido;
- d) como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação;
- e) sem data de expedição;
- f) de mestrado ou doutorado concluído no exterior que não esteja revalidado por

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 9 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada;
g) desacompanhados do certificado/declaração de comprovação do requisito para o cargo, nos termos do subitem 8.16.4 e 8.17.8.

6-B-11. Os documentos pertinentes à Prova de “Títulos” deverão ser apresentados em meio digital com digitalizações legíveis de **frente e verso**.

6-B-12. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

6-B-13. Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.

6-B-14. Os documentos apresentados não serão alterados após o período de inscrições em hipótese nenhuma, tampouco serão fornecidas cópias dos mesmos.

6-B-15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6-B-16. A relação dos candidatos com a nota obtida na Prova de “Títulos” será publicada junto com a nota da prova objetiva na Classificação Preliminar, através do endereço eletrônico <https://portal.fenix.selecao.site/>.

6-B-17. Quanto ao resultado da Prova de “Títulos”, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 11 deste Edital.

TABELA 6-B-1

PROVA DE TÍTULOS			
ENTREGA DOS TÍTULOS: 10h do dia 15/05/2023 às 17h00min do dia 30/06/2023			
PROCURADOR JURÍDICO			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	5,0 (cinco) pontos - máximo um título	5 pontos
2	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	4,0 (quatro) pontos - máximo um título	4 pontos

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 10 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização , com carga horária mínima de 360 h/ a na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	3,0 (três) pontos - máximo um título)	3 pontos
4	Certificado ou Declaração/Certidão de Órgão Público/Banca Organizadora que foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.	1,0 pontos - máximo um título)	2 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			5 pontos

6-B-18. Não serão aferidos quaisquer títulos ou documentos diferentes dos estabelecidos na Tabela 6-B-1

6-B-19. DA TITULAÇÃO ACADÊMICA / APROVAÇÃO EM CERTAMES

6-B-19.1. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito **diploma ou certificado** atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

6-B-19.2. Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

6-B-19.3. Os certificados/declarações ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada.

6-B-19.4. Serão pontuados como títulos Certificado/Declaração de Aprovação em Processos Seletivos e Concursos Públicos emitidos por Bancas Examinadoras e Organizadoras de Concursos e Processos Seletivos, e Declarações ou certidões de Instituições Públicas, **NÃO SENDO ACEITOS como TÍTULOS publicações como editais de classificação e listagens de classificação.**

6-B-19.5. Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a **TÍTULOS**. Sobre certificados de classificação em Concursos e Processos Seletivos, só serão aceitos declarações e certificados de municípios e instituições, e das Bancas Organizadoras, não sendo aceito publicações de editais de classificação. Os

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 11 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

TÍTULOS devem ser enviados exclusivamente pela área do candidato do site <https://portal.fenix.selecao.site/>.

(...)

9 – DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES E DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA, DISCURSIVA E TÍTULOS.

9.1. O Concurso Público constará das seguintes avaliações:

9.1.1 Para o Cargo Público de: **Procurador Jurídico**.

a) **Prova Objetiva de 40 (quarenta)** questões com valorização de **100 (cem) pontos**, conforme as informações constantes do quadro a seguir:

Cargo Público	Português	Matemática	Conhecimento Específico
Procurador da Câmara Municipal	10	05	25

9.1.2. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório.

9.1.3. A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100 \times NAP}{TQP}$$

ONDE:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova.

9.1.4. **O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva, será desclassificado do Concurso Público e não será considerada a nota da Prova Discursiva e Títulos.**

9.1.5. A nota final será a média aritmética obtida com a soma das notas nas provas objetivas e discursiva, cuja fórmula é a seguinte:

$$NF = \frac{NPO + NPD}{2} + NPT$$

ONDE: NF = Nota Final

NPO = Nota na Prova Objetiva

NPD = Nota na Prova Discursiva

NPT = Nota da prova de Títulos

Art. 2º Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Art. 3º Publica-se o Edital de Retificação.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 12 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Nova Granada, 12 de maio de 2023.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

CARLOS PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão

MARCOS ANTONIO PANICHE
Membro da Comissão

PAULO ROBERTO SALES DE LIMA
Membro da Comissão

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 13 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ANEXO III – INSTRUÇÕES – PARA PROVA DISCURSIVA

As presentes instruções deverão ser utilizadas como forma adequada para a confecção do parecer jurídico, objeto de análise da prova discursiva. O parecer jurídico é o meio pelo qual o seu subscritor, no caso, o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Granada, desenvolve o raciocínio jurídico em torno de questionamentos a ele submetidos, apresentando ao final uma conclusão acerca da situação exposta.

Em geral, o parecer jurídico não deve conter manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, em especial com relação à conveniência ou oportunidade de atos públicos, podendo, conforme o caso, emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário da autoridade, se aplicável.

O enunciado proposto pela banca do concurso recairá sobre a análise de um problema/situação sobre o qual o candidato deverá elaborar o seu parecer técnico. O parecer deverá seguir a estrutura proposta, devendo ser composta pelos seguintes elementos:

CABEÇALHO	Parecer nº
	Referência:
	Interessado:
FUNDAMENTAÇÃO	Fatos e fundamentos jurídicos que compõem e subsidiam o parecer.
DISPOSITIVO	Conclusão final do parecer.
FINALIZAÇÃO	Local/Data

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 14 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

	Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Oscar Bressane
--	---

O **cabecalho** destina-se à identificação específica do parecer. Nele estão contidos o número do parecer, a referência e o interessado.

A **numeração do parecer**, para fins de identificação do presente concurso público, deverá ser utilizada necessariamente a indicação - Parecer nº 01/2023. Quanto à **referência** e ao **interessado**, ambos deverão ser extraídos do problema colocado pela banca.

A **referência**, destina-se a indicar de forma resumida o objeto em si do parecer.

Em geral, é um elemento a ser extraído do enunciado da questão. Por exemplo: Projeto de Lei nº ..., Processo Administrativo nº ..., Protocolo nº ..., etc. O **interessado** constitui a autoridade administrativa solicitante do parecer.

Na **fundamentação**, o candidato deverá desenvolver tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso, de modo a estruturar o seu posicionamento de acordo com a sua conclusão.

No **dispositivo** deverá ser apresentada a conclusão do parecer, indicando o posicionamento favorável ou desfavorável do candidato acerca do problema/situação, propondo, conforme o caso, soluções visando a legalidade do ato.

Por fim, quanto à **finalização**, o candidato deverá indicar apenas as expressões - Local/Data, sem as identificar. Da mesma forma, na subscrição do parecer, não poderá haver indicação do candidato, devendo somente ser transcrita a expressão - **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**. A omissão ou alteração de dados aqui exigidos, necessários para a correta solução do problema proposto, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato. Conforme disciplinado pelo presente edital, o caderno de prova definitivo da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter qualquer identificação do candidato em outro local que não o campo destinado para tal finalidade, sob pena anulação da prova. Uma vez detectado qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo, acarretará a anulação da prova discursiva e eliminação do candidato. A prova de natureza discursiva deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, **cujo texto deverá ter a extensão máxima de 60 (sessenta) linhas**.

Não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como qualquer comunicação entre os candidatos. Além da questão relativa à assinatura e identificação, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários para a fiel compreensão do texto, sem, contudo, reproduzir qualquer

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 951

Página 15 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

informação além daquelas fornecidas e permitidas nos enunciados contidos no caderno de prova.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br